



LEI Nº 16 - DE 25 DE MAIO DE 1948.

Ficam extensivas aos funcionários da Câmara Municipal de Maceió as disposições constantes do Decreto-lei nº 444, de 25-2-42 (Lei da Org.do Montepio dos Servidores Municipais) e as do Decreto-lei nº 543, de 27-4-45.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte

Art. 1º - Ficam extensivas aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, as disposições constantes do Decreto-lei nº 44 de 25-2-42 (Lei da Org. do Montepio dos Servidores Municipais) e as do Decreto-lei nº 543, de 27-4-45, na parte que institue o regime do salário-família.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 25 de maio de 1948.

João Teixeira de Vasconcelos
João Teixeira de Vasconcelos

PREFEITO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e oito.

Clódio Rodrigues de Araujo
Clódio Rodrigues de Araujo

Secretário